



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2023

(Do Sr. JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO)

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para incluir na isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, a aquisição de utilitários de fabricação nacional pelas pessoas com deficiência quando indispensáveis para o exercício da sua atividade econômica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 1º.....

.....

§ 8º A isenção prevista neste artigo aplica-se também aos veículos automóveis destinados ao transporte de mercadorias do tipo camionetas, furgões, *pick ups* e semelhantes, de fabricação nacional, classificados no Código TIPI 8704.21, quando adquiridos por pessoas com deficiência física, visual, auditiva e mental severa ou profunda e pessoas com transtorno do espectro autista, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, desde que o veículo seja indispensável para o exercício da atividade econômica do beneficiário.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é estender às pessoas com deficiência que necessitam de veículos utilitários para o exercício da sua atividade econômica, a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) que já beneficia as pessoas com deficiência na compra de automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de até 2.000 cm<sup>3</sup> e de, no mínimo 4 (quatro) portas, equiparando-os em relação à tributação do IPI, por uma questão de isonomia tributária e justiça fiscal





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Trata-se de uma medida justa e necessária, uma vez que parte das pessoas com deficiência exercem atividades que realmente exigem a utilização de veículos apropriados para o transporte de mercadorias, como é o caso de produtores rurais, veterinários, agrônomos, entre outros.

Nesse contexto, a isenção do IPI na compra de veículo utilitários (camionetas, furgões, *pick ups* e semelhantes) é imprescindível para promover o princípio da igualdade e da justiça fiscal no tratamento tributário das pessoas com deficiência.

Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta matéria para as pessoas com deficiência que necessitam de utilitários para o desenvolvimento da sua atividade econômica, conto com o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em            de abril de 2023.

Deputado JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO

